



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

25ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DIA 16/09/2020

ITEM 16

Processo: TC-2158.989.20-2

Embargante(s): FULVIO ZUPPANI - Ex-Prefeito do Município de Taquaritinga

Assunto: Contas anuais relativas ao exercício de 2016.

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra Pedido de Reexame TC 7369.989.19-9, que reprovou as Contas do Município diante do DESEQUILÍBRIO DAS FINANÇAS MUNICIPAIS. DESCONTROLE FISCAL. EXCESSO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. DELETÉRIA EVOLUÇÃO DAS DÍVIDAS FUNDADA E FLUTUANTE. BAIXO ÍNDICE DE LIQUIDEZ IMEDIATA. EMPENHAMENTO DE MAIS DE UM DUODÉCIMO DA DESPESA PREVISTA NO ÚLTIMO MÊS DE MANDATO. FALHA NÃO RELEVADA. NÃO CONSTATADO DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00. INOBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO ELEITORAL. REEXAME DESPROVIDO.

Fiscalização atual: UR-13.

Em exame, Embargos de Declaração opostos pelo Ex-Prefeito do Município de Taquaritinga, Sr. Fúlvio Zuppani, responsável da prestação de contas do exercício de 2016.

O recorrente vem aos autos, contra a decisão adotada sob alegação de que seria "contrária aos documentos e decisões agora acostados aos autos", bem como aduz haver "erro de instrução, baseado em contexto fático incorreto" em ofensa aos "princípios da verdade material e da prevalência e indisponibilidade do interessa público".

Não houve encaminhamento dos autos à ATJ.

Instados a se manifestar o MPC, em preliminar, concluiu pelo conhecimento, e no mérito na sua rejeição, pois, as razões dos embargos se limitaram a rediscutir o mérito das contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Assim se manifestou o Douto MPC (EVENTO 20):

"Como forma de respaldar tal pronunciamento, junta novos documentos probatórios e elenca outras justificativas - já trazidas à baila no bojo do processo originário (TC-4369.989.16, eventos 86.1 a 86.4) e em sede recursal (TC-7369.989.19, evento 1.1) - que, a despeito do sustentado pelo interessado, não possuem o condão de reverter o juízo desfavorável às contas da Prefeitura de Taquaritinga por revestirem-se de caráter meramente reiterativo. Ademais, o recorrente centra suas forças em uma suposta contradição entre o decisum e uma alegada jurisprudência pacificada desta Corte de Contas: evidente, portanto, que o recorrente alega divergência de cunho externo (evento 1.1, fl. 09). E, como é cediço, a discrepância que permite a reforma pelos embargos de declaração é apenas a contradição interna, ou seja, quando, dentro da decisão, há proposições inconciliáveis entre si. Suposta colisão do decisum com elementos externos a ele, como uma afirmada jurisprudência em sentido diverso, não se presta para motivar a via restrita dos embargos de declaração.

Em síntese, a contradição apta a ensejar o manejo dos embargos declaratórios deve decorrer da própria decisão; não se presta a espécie recursal a dirimir eventuais contradições entre decisões de autos diversos, mas apenas a sanar vício contido no teor da decisão ou do parecer embargado. Assim, a ausência de apontamento pelo embargante de contradição adstrita ao próprio Parecer já afasta sua pretensão".

É O RELATÓRIO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO.

PRELIMINARMENTE, CONHEÇO DOS EMBARGOS, por serem tempestivos e subscritos por parte legítima.

NO MÉRITO, o embargante procurou rediscutir os motivos determinantes do Pedido de Reexame Desprovido pelo Egrégio Plenário, em sede de Embargos de Declaração, persistindo inexistente a imperfeição necessária para o uso do recurso pretendido.

A peça em exame pretende, novamente, rediscutir o mérito da questão, pretensão essa inadequada para apreciação dos presentes embargos, uma vez que tal hipótese não é prevista na Lei Orgânica desta Corte.

Dessa forma, considerando a manifestação dos Órgãos Técnicos, **VOTO PELA REJEIÇÃO DOS PRESENTES EMBARGOS**, mantendo integralmente o Parecer publicado no D.O.E. de 18 de dezembro de 2019, juntado no Evento 65 do TC 7369.989.19-9.

É O MEU VOTO.

São Paulo, 16 de setembro de 2020.

ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO RELATOR

EGS